

RESUMO PAA Leite

O PAA – Leite (modalidade do PAA) incentiva a aquisição de leite de Vaca ou de Cabra de agricultores familiares, tendo como objetivo a distribuição para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social, através de redes socioassistenciais, garantindo a segurança alimentar e nutricional. As famílias beneficiadas possuem registro no Sistema CadÚnico, com prioridade àquelas com o perfil do Bolsa Família, de acordo com os critérios de seleção.

A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano (SEDH) é responsável pela execução e pelo pagamento aos Beneficiários Fornecedores do Programa PAA Leite.

As Usinas de Beneficiamento são responsáveis pela seleção dos beneficiários Fornecedores do Programa.

Produto/Serviço	Preço R\$/L MDS	Majoração (R\$) MDS	Subsídio (R\$) Estado	Total R\$/L
Leite de Cabra	3,51	0,70	0,60	4,81
Leite de Vaca	2,24	0,45	0,65	3,34
Laticínio	1,60	0,16	0,46	2,22

Os preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento pelo litro de leite, no âmbito do PAA Leite, serão calculados e atualizados pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

O limite de fornecimento anual de leite, por Unidade Familiar, é de até 30.000 (trinta mil reais)

A cota diária de Fornecimento de leite de Cabra é de até 19 L/dia, e para o leite de Vaca é de até 31 L/dia.

A EMPAER é responsável pela execução do cadastro dos Fornecedores Beneficiários - agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais – encaminhar o Cadastro à SEDH, e prestar assistência técnica ao público beneficiário.

Em se tratando da modalidade PAA Leite, deve ser respeitado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO NO PAA Leite :

- *Formulário do Cadastro de Agricultor Familiar Fornecedor do PAA Leite, devidamente preenchido;*
- *Cópia da Carteira do CAF ou cópia da DAP (a cópia da DAP precisa estar assinada por pelo menos um dos titulares);*
- *Cópia do Extrato Geral do CAF ou cópia do Extrato da DAP;*
- *Cópia do RG.*

*Quando o produto a ser fornecido for **Leite de Vaca**, em acordo com a legislação vigente, é necessário acrescentar os seguintes documentos:*

- *Ficha Sanitária do rebanho, atualizada. Nela deve constar a vacinação contra Brucelose de TODAS as fêmeas do rebanho.*
- *Atestado de vacinação contra Brucelose, datado, assinado e com Carimbo do funcionário responsável, mediante Declaração da vacina junto à Defesa Agropecuária;*
- *Testes de Brucelose e Tuberculose das matrizes do rebanho, em lactação ou não.*

Ao vacinar as Fêmeas, o agricultor deverá fazer a Declaração da vacina contra Brucelose junto à Defesa Agropecuária.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- * *Usar o Formulário Padrão para cadastrar o beneficiário fornecedor;*
- * *Preencher TODAS as informações solicitadas no formulário, com especial atenção para informação do Rebanho, Coordenadas Geográficas e Parecer Técnico;*
- * *No Parecer Técnico informar se a UFPA se enquadra ou não no Programa do PAA Leite, observar aspectos sanitários e nutricionais do rebanho, suporte forrageiro, disponibilidade de água e condições das instalações, mediante visita à propriedade;*
- * *Quando o agricultor familiar afirmar que não está mais fornecendo leite ou que não pretende mais participar do Programa, o extensionista deverá fazer novo cadastro com a informação no Parecer Técnico que o fornecedor desistiu do PAA Leite, e colocar o motivo da desistência;*
- * *O Cadastro e a documentação do agricultor deverão ser condensados em um só arquivo, e enviado à GEREG, e a GEREG deverá enviar ao GOPAS;*
- * *Em casos de falta de documentos ou inconsistências nas informações, o cadastro será devolvido à GEREG para devidas correções.*

Legislação:

Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 – Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária.

Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 – Regulamenta a lei 14628, de 20 de julho de 2023.

Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – Estabelece Diretrizes para a Formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Resolução GGPA n° 16, de 14 de fevereiro de 2025 – Altera a Resolução GGPA n° 5, de 30 de outubro de 2023 e estabelece os preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento pelo litro de leite, no âmbito da modalidade PAA Leite, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – MANUAL OPERATIVO - Modalidade PAA-Leite, Versão 1, agosto de 2024.

IN 10, de 03 de março 2017, MAPA - Estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT .

Le n° 9926, de 30 de novembro de 2012 – ESTADUAL – PARAÍBA – Institui o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado da Paraíba – SUASA.

Decreto nº 41497, de 11 de agosto de 2021 – Regulamenta a Lei 9926, de 30 de novembro de 2012.

Portaria SEDAP nº 62, de 12 de maio de 2008 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra brucelose de fêmeas bovinas e bubalinas no Estado da Paraíba.

Todos os Arquivos estão disponíveis na página da EMPAER, neste Link <https://empaer.pb.gov.br/Sevicos/paa-leite>

Cabedelo, 06 de maio 2025

**Madeline Nogueira e Oliveira - Veterinária
PAA Leite**

**Flávio Müller Borghezan
Gerência Operacional de Produção Agropecuária e Ação Social – GOPAS
Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER**